



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 109
QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 96/2013:

Cria Linha de Apoio à Exportação das Empresas dos Açores, até ao montante global de 20 milhões de euros.

Página 2151

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Resolução n.º 97/2013:

Cria Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, até ao montante global de 50 milhões de euros.

Resolução n.º 98/2013:

Cria o programa PME Formação, visando a qualificação dos recursos humanos em situações de crise empresarial, aprovando o seu programa. Revoga as Resoluções n.ºs 16/2009, de 30 de janeiro e 10/2012, de 25 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2013 de 3 de Outubro de 2013**

Considerando a necessidade do Governo dos Açores continuar a potenciar a competitividade e crescimento sustentado das pequenas e médias empresas, nomeadamente através do apoio à sua internacionalização.

Considerando que a internacionalização das pequenas e médias empresas, através da exportação, constitui um desafio determinante para a sua competitividade e surge como resultado natural de estratégias empresariais integradas, da necessidade de uma intervenção comercial e de uma resposta eficaz ao forte aumento da concorrência num mercado cada vez mais global.

Considerando que a presente conjuntura económico-financeira e a situação do sistema financeiro acarreta impactos assinaláveis nas economias regionais em geral e para os agentes económicos em particular;

Considerando que a Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial prevê a criação de uma linha de crédito à exportação, que permita financiar as operações de exportação das empresas açorianas de forma mais vantajosa, melhorando as condições necessárias à colocação dos produtos regionais nos mercados de destino;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar a Linha de Apoio à Exportação das Empresas dos Açores, até ao montante global de 20 milhões de euros, cujo regime de acesso e financiamento consta do Anexo I à presente resolução.

2- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar, outorgar e executar os contratos, protocolos, ou aditamentos, bem como os demais atos ou regulamentos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento da linha de crédito mencionada no número anterior.

3- A presente resolução produz efeitos a 1 de setembro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**ANEXO I****Linha de Apoio à Exportação das Empresas dos Açores Regime de Acesso e Financiamento****1- Beneficiários**

Empresários em nome individual, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, sociedades comerciais e cooperativas, que desenvolvam a sua atividade parcial ou total com vista à colocação de produtos e serviços regionais em mercados externos.

2- Objeto

A “Linha de Apoio à Exportação das Empresas dos Açores”, abreviadamente designada por Linha de Apoio ou Linha, visa financiar as operações de exportação de produtos e/ou serviços de origem açoriana e/ou que tenham sido sujeitos a uma transformação na Região Autónoma dos Açores.

3- Condições de elegibilidade

- a) Não tenham incidentes não justificados ou incumprimento junto da Banca;
- b) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento ou estejam abrangidos por acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal;
- c) Não se encontrem em situação de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresa (CIRE).

4- Montante global da Linha de Apoio

A presente Linha de Apoio poderá contribuir para o financiamento das operações a que se refere o n.º 2 até um montante global de 20 milhões de euros.

5- Operações Elegíveis

- a) Operações relativas ao financiamento da produção e/ou transformação de produtos e serviços, apenas após receção por parte da empresa beneficiária de ordem de encomenda do bem de equipamento cujo processo de produção irá iniciar;
- b) Operações relativas ao financiamento da produção e/ou transformação de bens e serviços cujas encomendas se verificaram 45 dias antes do início da vigência da linha de crédito desde que as mesmas não se encontrem em 80% liquidadas pelos respetivos importadores;
- c) Financiamentos à exportação (pré e pós embarque);
- d) Descontos de remessas de exportação;



e) Créditos documentários de exportação confirmados.

6- Operações não Elegíveis

- a) Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;
- b) Reestruturação financeira e/ou a consolidação de crédito vivo;
- c) Substituição de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas de financiamentos anteriormente acordados com a Instituição de crédito.

7- Apoio às operações de exportação

- a) Bonificação de 75% do *spread*, no valor máximo de 3,75%, num *spread* máximo de 5%, com Euribor definida casuisticamente;
- b) O montante de financiamento será de 100% do valor do contrato comercial a celebrar entre o exportador (empresa regional) e o importador, acrescido do valor do prémio de seguro.
- c) No caso da alínea b) do n.º 5, o montante do financiamento será o correspondente ao remanescente do valor por liquidar do contrato comercial celebrado entre o exportador (empresa regional) e o importador, acrescido do valor do prémio do seguro.

8- Prazo e condições de reembolso das operações de exportação

- a) As operações terão um prazo máximo de 1 ano;
- b) Os reembolsos do financiamento estarão indexados ao plano de pagamentos do importador (incluindo eventuais prazos adicionais decorrentes do acionamento do seguro que eventualmente a empresa tenha contratado), pelo que o NIB da conta referente à operacionalização desta linha deve constar do contrato de venda;
- c) Existe a obrigação de reembolso parcial/integral antecipado sempre que ocorra algum pagamento por parte do importador, independentemente do serviço de dívida contratado;
- d) Na impossibilidade/ausência de um plano de pagamento indexado ao plano de pagamento do importador/empresa de comercialização a amortização de capital será em prestações constantes, iguais e postecipadas, com o pagamento de juros efetuado em conjunto com as amortizações de capital;
- e) As operações vencem juros que serão liquidados à respetiva Instituição de Crédito, trimestral e postecipadamente;
- f) Os reembolsos podem ainda ser antecipados parcialmente e totalmente.

9- Montante máximo das operações de exportação

O montante máximo elegível de operações de exportação por empresa é de 1 milhão de euros, não podendo exceder 200.000,00€ por operação.

**10- Condições do financiamento**

- a) O montante de apoio financeiro a conceder será no máximo de 37.500€ por empresa;
- b) Garantias, se exigíveis, a prestar e a suportar pela empresa.

11- Prazo de Vigência da Linha

A vigência da presente Linha de Apoio extingue-se com a utilização total do montante global previsto na cláusula número 4.

12- Apresentação das candidaturas

As empresas que pretendam beneficiar da presente Linha de Apoio devem apresentar a sua intenção junto da Instituição ou Instituições de Crédito.

13- Encargos e Custos

No caso das operações sujeitas a Imposto de Selo este será assumido pelo beneficiário quando referente a abertura de crédito e aos juros, sendo possível a Instituição de Crédito imputar outros encargos, associados à contratação do financiamento, até ao montante máximo de 200,00€.

14- Informações Prestadas pelas Empresas

As empresas deverão fornecer à Instituição de Crédito toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Deverão, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas e facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, ou quem esta venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de controlo.

A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15- Entidade Gestora da Linha

A Região Autónoma dos Açores, através da empresa SDEA, EPER, NIF 510 582 478, com morada, para efeitos de correspondência inerente à presente Linha, Rua São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada, Tel. 296 309 100, Fax 296 287 502, email: sdea@investinazores.com.

**16- Circuito de decisão das operações e prazos**

a) Após a aprovação da operação pela Instituição de Crédito ou de um Sindicato Bancário, estes enviarão à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação na Linha de Apoio;

b) Num prazo até 10 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará à Instituição de Crédito o enquadramento da operação, incluindo a elegibilidade da operação na Linha;

c) As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura referida na alínea a) anterior, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha;

d) A Entidade Gestora da Linha comunicará à Instituição de Crédito a data de início, suspensão ou fim de apresentação de candidaturas à presente Linha;

e) A Instituição de Crédito apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação;

f) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 30 dias úteis após a data de envio da comunicação à Instituição de Crédito do enquadramento referido na alínea b) supra, findo o qual pode caducar o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. A Instituição de crédito informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

17- Pagamento das bonificações

a) A Instituição de crédito debitará à empresa beneficiária a parcela de juro por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos das alíneas seguintes;

b) O valor da bonificação, será calculado, com referência ao final de cada mês, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos definidos nas alíneas seguintes:

i) A taxa de juro será bonificada pela Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha, no valor previsto na alínea a) do número 7;

ii) A bonificação prevista é fixada de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e é liquidada pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, à Instituição de crédito trimestral e postecipadamente.

**JORNAL OFICIAL**

c) Os valores apurados são comunicados à Entidade Gestora da Linha pela Instituição de crédito ou líder do Sindicato Bancário, até ao final do mês seguinte ao período a que se reportam, acompanhados de uma listagem completa dos créditos ao abrigo da presente linha de apoio, respetivos montantes iniciais, saldos vivos, taxa de juro e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta;

d) A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efetuará o pagamento da bonificação de juros devida para a(s) conta(s) que a Instituição de crédito indicar, até ao 20º dia útil do mês, para a listagem referida na alínea c) anterior que for rececionada até ao 10º dia útil do mês, e até ao 10º dia útil do mês seguinte, para a listagem referida no ponto c) anterior que for rececionada após o 10º dia útil e até ao final do mês;

e) Caso a bonificação de juros devida não venha a ser paga no prazo indicado na alínea d) anterior, a Instituição de crédito reserva-se o direito de cobrar à RAA/DROT da Linha a título de mora, juros sobre os valores em dívida à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 0,75%, desde a data de verificação da mora.

18- Efeitos do incumprimento contratual

a) A bonificação concedida pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, caducará imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos;

b) Sem prejuízo da perda de bonificação referida na alínea anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução à Entidade Gestora da Linha dos benefícios concedidos, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro legal;

c) A Instituição de crédito será o responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da empresa dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

19- Obrigações de reporte de informação

a) Trimestralmente, a Instituição de Crédito respetiva, enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, respetivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros a bonificar;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar à Instituição de crédito respetiva, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas;

**JORNAL OFICIAL**

c) A Instituição de crédito realizará o acompanhamento de cada operação concretizada e comunicará à Entidade Gestora da Linha qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

20- Outras obrigações

A Instituição de crédito assegurará que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do Governo Regional dos Açores devendo ainda do mesmo constar informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do Governo Regional dos Açores.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2013 de 3 de Outubro de 2013**

Considerando a necessidade do Governo dos Açores incentivar e continuar a apoiar a reabilitação do património habitacional edificado em meio rural e urbano, assim como a recuperação do património histórico e cultural dos Açores;

Considerando o papel fundamental da reabilitação urbana na melhoria da competitividade da economia, na promoção da eficiência energética, na recuperação do património edificado e, consequentemente, na dinamização e regeneração dos centros urbanos;

Considerando que a habitação constitui um direito fundamental, um fator de estabilização e inclusão social, assim como um agente dinamizador do crescimento económico e social, atenta a sua transversalidade, a complementaridade e os efeitos diretos, indiretos e induzidos que gera nas economias locais e regionais;

Considerando que a presente conjuntura económico-financeira e a situação do sistema financeiro acarreta impactos assinaláveis nas economias regionais em geral e nas famílias e agentes económicos em particular;

Considerando que a Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial prevê a criação de uma linha de crédito à reabilitação urbana, com vista à recuperação e à reabilitação do património edificado;

Assim, nos termos das alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar a Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores, até ao montante global de 50 milhões de euros, cujo regime de acesso e financiamento consta do Anexo I à presente resolução.

**JORNAL OFICIAL**

2- Delegar no Vice-Presidente do Governo Regional os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar, outorgar e executar os contratos, protocolos, ou aditamentos, bem como os demais atos ou regulamentos considerados necessários, conducentes à implementação, operacionalização e bom funcionamento da linha de crédito mencionada no número anterior.

3- A presente resolução produz efeitos a 13 de setembro de 2013.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO I**Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores Regime de Acesso e Financiamento****1- Beneficiários**

a) Proprietários, coproprietários, usufrutuários ou superficiários dos edifícios a reabilitar, com sede na RAA, com exceção do Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Setor Empresarial do Estado, Regional e Municipal, Sociedades de Reabilitação Urbana, Fundações públicas ou privadas, Associações públicas ou associações integralmente ou maioritariamente constituídas por entidades públicas, Associações de direito privado que não sejam beneficiárias do estatuto de interesse e utilidade pública, assim como as entidades que prossigam a atividade bancária ou pessoas coletivas por aquelas controladas;

b) Micro, pequenas e médias empresas e cooperativas.

2- Objeto

A “Linha de Apoio à Reabilitação Urbana dos Açores”, abreviadamente designada por Linha de Apoio ou Linha, visa financiar as operações de reabilitação e regeneração do edificado construído na Região Autónoma dos Açores.

3- Condições de elegibilidade

a) Não tenham incidentes não justificados ou incumprimento junto da Banca;

b) Tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento;

c) Não se encontrar em situação de insolvência nos termos do Código da Insolvência e Recuperação de Empresa (CIRE), se aplicável.

4- Montante global da Linha de Apoio

A presente Linha de Apoio poderá contribuir para a reabilitação urbana até um montante global de 50 milhões de euros.

**5- Operações Elegíveis**

Reabilitação ou reconstrução de edifícios, incluindo, nomeadamente a melhoria das condições de eficiência energética em habitações existentes e a aquisição e instalação de equipamentos de microprodução de energia através da utilização de fontes renováveis.

6- Operações não Elegíveis

- a) Aquisição de ativos financeiros, terrenos, imóveis, viaturas e bens em estado de uso;
- b) Reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- c) Substituição de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com a Instituição de crédito.

7- Apoio às operações de reabilitação

- a) Bonificação de 80% do spread num valor máximo de bonificação de 4,8%; num spread máximo de 6%, com Euribor definida casuisticamente;
- b) O montante de financiamento será até 75% do custo total do projeto mediante avaliação conjunta da entidade gestora e da instituição de crédito. Para este efeito, a entidade gestora, após elaboração da avaliação, procede ao seu envio para a instituição de crédito. Em caso de avaliações divergentes, prevalecerá a média aritmética simples dos valores da respetiva avaliação.

8- Prazo das operações de reabilitação

- a) O prazo de reembolso pode ir dos 8 aos 25 anos;
- b) Até 18 anos nos empréstimos titulados por empresas;
- c) Até aos 25 anos nos empréstimos titulados por pessoas singulares, na qualidade de proprietários, comproprietários, usufrutuários ou superficiários dos edifícios a intervir, desde que a idade dos beneficiários não exceda os 80 anos, no termo do empréstimo;
- d) O período de carência de capital pode ir até 48 meses. No caso das empresas o prazo de carência é de 24 meses;
- e) No regime geral: prestações mensais de capital e juros;
- f) No regime de valor residual ou de deferimento de capital: prestações mensais, de capital e juros, mas transferindo até 30% do capital para a última prestação do empréstimo;
- g) Acesso a um período de carência em que paga apenas juros, até 3 anos, para clientes particulares com mais de 35 anos de idade (até 4 anos, se idade inferior ou igual a 35 anos) em função do prazo do empréstimo;
- h) Possibilidade de conjugação as alíneas f) e g);



i) Prazo de conclusão das intervenções é de no máximo 2 anos a contar da data da atribuição do financiamento. As obras têm um prazo máximo de utilização de 18 meses e a Construção de 24 meses;

j) Os reembolsos podem ser antecipados parciais e totais.

9- Montante máximo das operações de reabilitação

Independentemente do montante global da operação de reabilitação, para efeitos de aferição do apoio a conceder pela entidade gestora da linha, será considerado como limite máximo o valor de investimento de 1 milhão de euros.

10- Condições do financiamento

Garantia, se exigível, a prestar e a suportar pelo beneficiário.

A garantia a prestar às instituições de crédito aderentes que a exijam deve ser preferencialmente relativa à constituição de hipoteca sobre o imóvel objeto do projeto de reabilitação.

11- Prazo de Vigência da Linha

A vigência da presente Linha de Apoio extingue-se com a utilização total do montante global previsto na cláusula número 4.

12- Apresentação das candidaturas

As entidades que pretendam beneficiar da presente Linha de Apoio devem apresentar a sua intenção junto da instituição ou instituições de crédito.

13- Encargos e Custos

No caso das operações sujeitas a Imposto de Selo este será assumido pelo beneficiário quando referente a abertura de crédito e aos juros, sendo apenas possível a instituição de crédito imputar outros encargos e comissões, associados à contratação do financiamento, no valor máximo de 200€, com exclusão das despesas de avaliação de imóveis.

Em caso de incumprimento no financiamento celebrado ao abrigo da presente Linha, a instituição de crédito poderá imputar ao beneficiário os respetivos encargos.

14- Informações Prestadas pelos Beneficiários

Os beneficiários deverão fornecer à instituição de crédito toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas, quando aplicável.



Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, ou quem esta venha a indicar, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15- Entidade Gestora da Linha

A Região Autónoma dos Açores, através da SDEA, Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, pessoa coletiva número 510582478, com sede, para efeitos de correspondência inerente à presente Linha, na Rua de São João, n.º 47, 9504-533 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296309100, telefax n.º 296288492 e correio eletrónico sdea@investinazores.com.

16- Circuito de decisão das operações e prazos

a) A instituição de crédito tem um prazo de 45 dias para aprovação da operação e para o envio à Entidade Gestora da Linha, por via eletrónica, em formato fornecido por esta, dos elementos necessários à análise do enquadramento da operação na Linha de Apoio;

b) Num prazo até 30 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha, após consultada uma comissão constituída por um elemento a indicar pela Direção Regional de Habitação, Direção Regional de Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações e pela entidade gestora, confirmará à Instituição de crédito o enquadramento da operação, incluindo:

i) A elegibilidade da operação na Linha;

ii) O enquadramento no plafond decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis ao abrigo do qual a bonificação é atribuída;

iii) A avaliação.

c) O prazo referido na alínea anterior suspende-se no caso de serem pedidos esclarecimentos às entidades de beneficiários ou a outras entidades;

d) As operações serão enquadradas por ordem de receção da candidatura referida na alínea a) anterior, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha;

e) A Entidade Gestora da Linha comunicará à instituição de crédito a data de início, suspensão ou fim de apresentação de candidaturas à presente Linha;

f) A instituição de crédito apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da Entidade Gestora da Linha, sobre a possibilidade de enquadramento da operação;

**JORNAL OFICIAL**

g) Nos casos em que a bonificação seja reduzida em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de minimis, à Instituição de crédito tem a opção de efetuar a operação com a bonificação aprovada ou de ajustar o seu valor global à bonificação corrigida, devendo comunicar a sua decisão à Entidade Gestora da Linha no prazo de 10 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação;

h) As operações aprovadas deverão ser contratadas com a entidade beneficiária até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação referida na alínea b) supra à instituição de crédito, findo o qual pode caducar o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 10 dias úteis. A instituição de crédito informará a Entidade Gestora da Linha das operações não contratadas dentro do prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento da operação.

17- Pagamento das bonificações

a) A instituição de crédito debitará à entidade beneficiária a parcela de juro por ela suportada, sendo a parte bonificada debitada à Entidade Gestora da Linha que se responsabiliza pelo seu pagamento nos termos das alíneas seguintes;

b) O valor da bonificação, será calculado, com referência ao final de cada trimestre, e tendo por base o valor dos saldos vivos dos créditos definidos nas alíneas seguintes:

i) A taxa de juro será bonificada pela Região Autónoma dos Açores (RAA) / Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), através de transferência para a Entidade Gestora da Linha, no valor previsto na alínea a) do número 7;

ii) A bonificação prevista é fixada de acordo com as condições observadas no momento do enquadramento e é liquidada pela RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, à instituição de crédito, trimestral e postecipadamente;

c) Os valores apurados são comunicados à Entidade Gestora da Linha pela instituição de crédito, ou líder do Sindicato Bancário, até ao final do mês seguinte ao período a que se reportam, acompanhados de uma listagem completa dos créditos ao abrigo da presente linha de apoio, respetivos montantes iniciais, saldos vivos, taxa de juro e demais informações necessárias à Entidade Gestora da Linha, nos termos definidos por esta;

d) A RAA/DROT, através da Entidade Gestora da Linha, efetuará o pagamento da bonificação de juros devida para a(s) conta(s) que a instituição de crédito indicar, até ao 20.º dia útil do mês, para a listagem referida na alínea c) anterior que for rececionada até ao 10º dia útil do mês, e até ao 10º dia útil do mês seguinte, para a listagem referida no ponto c) anterior que for rececionada após o 10º dia útil e até ao final do mês;

e) Caso a bonificação de juros devida não venha a ser paga no prazo indicado na alínea d) anterior, a instituição de crédito reserva-se o direito de cobrar à RAA a título de mora, juros

**JORNAL OFICIAL**

sobre os valores em dívida à taxa Euribor a 3 meses, acrescida de 0,75%, desde a data de verificação da mora.

18- Efeitos do incumprimento contratual

a) A bonificação concedida pela RAA/DRROT, através da Entidade Gestora da Linha, caducará imediatamente, se a entidade beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos;

b) Sem prejuízo da perda de bonificação referida na alínea anterior, a caducidade implicará, no caso da mesma ter sido determinada pela prestação de informações falsas, a devolução à Entidade Gestora da Linha dos benefícios concedidos, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos, e para todo o período, a taxa de juro legal;

c) A instituição de crédito será a responsável perante a Entidade Gestora da Linha pela tentativa de recuperação junto da entidade beneficiária dos montantes bonificados, socorrendo-se para o efeito, nomeadamente, das garantias contratadas.

19- Obrigações de reporte de informação

a) Trimestralmente, a instituição de crédito respetiva, enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratadas, respetivos planos financeiros, juros totais, assim como informação sobre a parte dos juros a bonificar;

b) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a Entidade Gestora da Linha poderá solicitar à instituição de crédito respetivo, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas;

c) A instituição de crédito realizará o acompanhamento de cada operação concretizada e comunicará à Entidade Gestora da Linha qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

20- Outras obrigações

A instituição de crédito assegurará que os respetivos contratos a celebrar com as entidades beneficiárias da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do Governo Regional dos Açores, devendo ainda dos mesmos constar informação acerca da possibilidade das entidades beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do Governo Regional dos Açores.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2013 de 3 de Outubro de 2013**

Considerando que um dos objetivos fulcrais do Programa do XI Governo Regional assenta no fomento de medidas de apoio ao emprego, de entre as quais relevam, por razões de justiça social e de eficiência económica, o aumento da estabilidade laboral;

Considerando que a atividade económica geradora de emprego e de riqueza pode sofrer quebras que coloquem em risco o normal funcionamento do mercado de emprego e da economia, pelo que importa, em simultâneo, reforçar o clima de segurança e estabilidade do emprego e a concretização de políticas que promovam a qualificação dos recursos humanos;

Considerando que cabe à direção regional competente em matéria de emprego implementar mecanismos de coordenação regional e intersectorial para a política do emprego, bem como assegurar o apoio aos agentes económicos no desenvolvimento de ações visando o fomento ao emprego;

Considerando que os setores de atividade como o turismo, a restauração e o comércio tradicional estão dependentes da variação da procura sazonal e que o setor da construção civil encontra-se afetado pela redução conjuntural da procura;

Considerando ainda a necessidade de definir as normas de funcionamento e de execução da medida 6.4 - programa PME Formação, no quadro da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Criar o programa PME Formação, visando a qualificação dos recursos humanos em situações de crise empresarial, de modo a melhorar a sua situação profissional, a sua empregabilidade, bem como aumentar a qualidade do tecido empresarial açoriano.

2- O PME Formação concretiza-se através de medidas de apoio às empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, nos termos do regulamento publicado em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3- Os encargos decorrentes da execução do PME Formação são suportados pela disponibilidade orçamental do Fundo Regional do Emprego.

4- É aprovado o regulamento do PME Formação, o qual consta em anexo ao presente diploma.

5- É revogada a Resolução do Conselho do Governo n.º 16/2009, de 30 de janeiro e, ainda, a Resolução do Conselho do Governo n.º 10/2012, de 25 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

6- A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 28 de setembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**Regulamento**

Artigo 1.º

(Objeto)

O programa PME Formação tem por objeto a qualificação dos recursos humanos em situações de crise empresarial, de modo a melhorar a sua situação profissional, a sua empregabilidade, bem como aumentar a qualidade do tecido empresarial açoriano.

Artigo 2.º

(Finalidades)

O programa PME Formação tem por finalidades:

- a) Qualificar ativos que, em situações de crise empresarial, estejam abrangidos pelas medidas de redução do período normal de trabalho, não inferior a 30% e que não exceda 50% do período normal de trabalho semanal aplicável ou de suspensão do contrato de trabalho, através de planos de formação profissional;
- b) Manter o nível de emprego das empresas com sede na Região Autónoma dos Açores;
- c) Permitir que as empresas adquiram competências acrescidas que visem melhorar o seu funcionamento e competitividade;
- d) Prevenir a ocorrência de repercussões negativas no mercado de trabalho geradas por fatores de instabilidade financeira externos à Região Autónoma dos Açores;
- e) Combater a redução do número e qualidade de postos de trabalho existentes numa entidade empregadora.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos do presente programa, considera-se:

- a) Microempresas, as empresas com menos de 10 trabalhadores;
- b) Pequenas empresas, as empresas que tenham entre 10 e 49 trabalhadores;
- c) Médias empresas, as empresas que tenham entre de 50 a 249 trabalhadores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

(Destinatários e condições de acesso)

1- Podem beneficiar dos apoios do PME Formação as micro, pequenas e médias empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, desde que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas), nos termos do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro: Seção F – Construção (divisões 41,42 e 43), Seção G – Comércio por grosso e a retalho (divisão 47) e Seção I – Alojamento, restauração e similares (divisões 55 e 56);

b) Tenham cumprido, para redução do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho, o estipulado no Código do Trabalho;

c) No caso da redução do período normal de trabalho, esta não poderá ser inferior a 30% e não pode exceder 50% do período normal de trabalho semanal aplicável;

d) Tenham procedido às comunicações referidas no Código do Trabalho à Direção Regional competente em matéria de emprego;

e) Tenham os trabalhadores permanentes abrangidos por um plano de qualificação;

f) Não tenham efetuado despedimentos coletivos no período de um ano antecedente ao pedido.

2- Apenas podem ser abrangidos pelos apoios, os trabalhadores que constem do respetivo Relatório Único entregue pela entidade nos termos legais e que tenham celebrado com esta um contrato de trabalho sem termo.

Artigo 5.º

(Candidatura e procedimento)

1- As candidaturas podem ser apresentadas pelas entidades, em qualquer altura do ano, na direção regional competente em matéria de emprego, mediante formulário próprio a ser disponibilizado.

2- Na análise das candidaturas, a direção regional competente em matéria de emprego pode solicitar colaboração de outras direções regionais da administração regional dos Açores.

3- Sem prejuízo da participação de outras entidades a que haja lugar, a aprovação das candidaturas está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

4- Sempre que o processo esteja suspenso por um período superior a trinta dias úteis por motivos imputáveis à entidade requerente, o mesmo será arquivado.

**JORNAL OFICIAL**

5- Sempre que a entidade requerente não tiver uma resposta sobre a sua candidatura no prazo de quinze dias úteis a contar da data da sua receção, a mesma deve ser considerada aprovada.

Artigo 6.º

(Obrigações das entidades beneficiárias)

1- Durante o período de redução ou suspensão do contrato de trabalho, e sem prejuízo das condições referidas nos artigos anteriores, constituem obrigações das entidades empregadoras beneficiárias cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Manter o nível líquido de emprego até o final da sua candidatura ao PME Formação;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento da compensação retributiva;
- c) Pagar pontualmente as contribuições para a segurança social sobre a retribuição auferida pelos trabalhadores;
- d) Não distribuir lucros, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- e) Não proceder a admissão ou renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão;
- f) Não efetuar aumentos na retribuição ou outra prestação patrimonial atribuída a membros dos corpos sociais enquanto a Segurança Social ou o Fundo Regional do Emprego participarem na compensação retributiva atribuída aos trabalhadores;
- g) Ter a situação regularizada perante a administração fiscal, bem como perante a segurança social.

2- O nível líquido de emprego a que se reporta a alínea a) do número anterior compreende o número global de postos de trabalho constantes da folha de remunerações da Segurança Social do mês anterior ao da apresentação da candidatura.

Artigo 7.º

(Compensação retributiva)

1- Durante a redução ou suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador tem direito a receber uma compensação retributiva na medida do necessário para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela, assegurar o montante mínimo mensal igual a dois terços da sua retribuição normal ilíquida, ou o valor da retribuição mínima mensal garantida correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado.

**JORNAL OFICIAL**

2- A compensação retributiva não pode implicar uma retribuição mensal superior ao triplo da retribuição mínima mensal garantida.

3- A compensação retributiva é paga diretamente ao trabalhador pela entidade empregadora.

4- Nos termos do Código do Trabalho, a compensação retributiva devida a cada trabalhador é suportada em 30% do seu montante pelo empregador e em 70% pela Segurança Social.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que os trabalhadores se encontrem a frequentar ações de qualificação no âmbito do PME Formação, o montante da compensação retributiva a suportar pelo empregador é reembolsado pelo Fundo Regional de Emprego.

6- O reembolso previsto no número anterior é proporcional ao número de horas despendidas pelo trabalhador nas ações de qualificação, sendo que o mesmo deve frequentar no mínimo trinta horas de formação por mês.

Artigo 8.º**(Duração do período da compensação)**

A duração máxima do período da compensação, tal como prevista no artigo anterior, é idêntica ao da redução ou suspensão nos termos do Código do Trabalho.

Artigo 9.º**(Ações elegíveis)**

1- O PME Formação operacionaliza-se, no âmbito da formação, por ações asseguradas pelas Câmaras do Comércio existentes na Região Autónoma dos Açores.

2- As ações previstas na alínea anterior devem revestir as seguintes características:

a) Desenvolverem-se, conforme cada setor de atividade, durante a época baixa;

b) Serem realizadas em horário laboral ou em horário desfasado, sempre que exista acordo com o trabalhador nesse sentido.

Artigo 10.º**(Acompanhamento)**

A direção regional competente em matéria de emprego acompanha os processos através da Inspeção Regional do Trabalho, do Fundo Regional do Emprego e da equipa técnica do programa de operacionalização do Fundo Social Europeu em vigor na Região, devendo as entidades beneficiárias colaborar com estes organismos.



JORNAL OFICIAL

Artigo 11.º

(Despachos complementares)

A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos que se afigurem complementarmente necessários à boa execução do presente programa.

Artigo 12.º

(Incumprimento)

O incumprimento injustificado do disposto no presente diploma ou a aplicação indevida do apoio recebido determina a obrigação de reposição imediata dos valores disponibilizados, podendo o Fundo Regional do Emprego executar a cobrança coerciva dos mesmos de acordo com a lei geral.